

# Suplemento 1

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2013

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº. 728, 02 DE MAIO DE 2013

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 7.650, de 25 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, para o segundo quadrimestre do exercício de 2013, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior, serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO 2013.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo II as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2013 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado do Pará

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

### ANEXO 1 DO DECRETO Nº 728, DE 02 DE MAIO DE 2013 META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS 2º QUADRIMESTRE - 2013 ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, E INCISO I DO ART. 40 DA LDO/2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	MAIO	JUNHO	1º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.404.007.242	1.355.008.696	2.759.015.938	1.312.237.334	1.363.668.925	5.434.922.197
Receita Tributária	709.967.207	739.990.684	1.449.957.891	758.759.908	782.416.869	2.991.134.668
Receita de Contribuições	10.094.941	5.368.755	15.463.696	5.835.373	7.962.666	29.261.735
Receita Patrimonial	9.948.243	3.718.103	13.666.346	10.209.384	2.706.355	26.582.085
Transferências Correntes	654.384.622	586.647.230	1.241.031.852	510.359.223	551.215.378	2.302.606.453
Outras Receitas Correntes	16.497.877	16.712.697	33.210.574	17.406.019	16.612.986	67.229.579
Receitas Diversas	3.114.352	2.571.227	5.685.579	9.667.427	2.754.671	18.107.677
RECEITA DE CAPITAL	37.667.872	48.184.023	85.851.895	43.766.051	50.093.693	179.711.639
Operações de Crédito	22.020.135	34.636.801	56.656.936	26.703.468	32.570.135	115.930.539
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	15.647.737	13.547.222	29.194.959	17.062.583	17.523.558	63.781.100
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	73.979.627	72.026.310	146.005.937	75.917.842	74.367.009	296.290.788
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	34.055.565	38.160.755	72.216.320	36.921.027	39.614.579	148.751.926
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>1.549.710.306</b>	<b>1.513.379.784</b>	<b>3.063.090.090</b>	<b>1.468.842.254</b>	<b>1.527.744.206</b>	<b>6.059.676.550</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA	169.533.850	173.264.122	342.797.972	162.183.442	171.183.172	676.164.586
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	95.179.426	99.311.670	194.491.096	102.952.668	106.076.422	403.520.186
Dedução FUNDEB - FPE,IPI, DESON.	74.354.424	73.952.453	148.306.876	59.230.774	65.106.750	272.644.400
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>1.380.176.456</b>	<b>1.340.115.662</b>	<b>2.720.292.118</b>	<b>1.306.658.812</b>	<b>1.356.561.034</b>	<b>5.383.511.964</b>

Fonte:SEFA